



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

RESOLUÇÃO Nº 10/ 96

EM 10, DE OUTUBRO DE 1996

A mesa da Câmara municipal dos vereadores de Santana de Mangueira, Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas, segundo o artigo 29, no inciso V, da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 01, de 89 de março de 1989

RESOLVE

1º) Fica o cálculo da remuneração dos vereadores prevista em base na receita com o limite máximo a remuneração dos vereadores, sendo os seus subsídios divididos em partes iguais:

1º Parte fixa no valor de R\$ de 167,35

2º Parte variável no valor de 167,35

2º) A Receita corresponde ao mês de setembro de 1996 e é de R\$ 73.633,81 (SETENTA E TRÊS MIL E SEISSENTOS E TRINTA E TRÊS REAS E OITENTA E UM CENTAVOS. Este valor calculado em 5% (cinco por cento) equivale a R\$ 3.681,70 (três e seiscentos e oitenta e um centavos) sendo que cada vereador receberá a quantia de R\$ 334,70 (trezentos e trinta e quatro e setenta centavos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santana de Mangueira

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MAN-
GUEIRA 10 DE OUTUBRO DE 1966.

Zenilto Mourato da Silva

ZENILTO MOURATO DA SILVA = PRESIDENTE

JOSÉ VIEIRA LIMA = VISE PRESIDENTE

Afonso Basista do Nascimento

AFONSO BASISTA DO NASCIMENTO = 1º SECRETÁRIO

Severino Ferreira Lima

SEVERINO FERREIRA LIMA = 2º SECRETÁRIO